

Artigo 37.º

Sanções acessórias

Às contra-ordenações previstas no número anterior podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do município dos objectos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infracção, quando for caso disso;
- b) Privação, até dois anos, do direito de participar em concursos públicos que tenham por objecto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
- c) Encerramento, até dois anos, de estabelecimento sujeito a autorização ou licença camarária;
- d) Suspensão, até dois anos, de autorizações, licenças e alvarás.

Artigo 38.º

Produtores e detentores de resíduos sólidos especiais

1 — Os produtores e detentores de resíduos sólidos especiais, previstos no artigo 6.º do presente Regulamento, são responsáveis pelo destino final desses resíduos em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

2 — As infracções ao regime previsto no número anterior constituem contra-ordenações puníveis nos termos dos artigos 20.º e 21.º do mesmo diploma legal.

Artigo 39.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços de fiscalização municipal e à autoridade policial competente.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 40.º

Omissões do Regulamento

Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação vigente.

Artigo 41.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário ao presente Regulamento.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, depois da respectiva aprovação pela Assembleia Municipal.

ANEXO I

Resíduos perigosos

- 1 — Arsénio e compostos de arsénio.
- 2 — Mercúrio e compostos de mercúrio.
- 3 — Cádmio e compostos de cádmio.
- 4 — Tálho e compostos de tálho.
- 5 — Berílio e compostos de berílio.
- 6 — Compostos de crómio hexavalente.
- 7 — Chumbo e compostos de chumbo.
- 8 — Antimónio e compostos de antimónio.
- 9 — Cianetos orgânicos e inorgânicos.
- 10 — Fenóis e compostos fenólicos.
- 11 — Isocianetos.
- 12 — Compostos organo-halogenados, com exclusão de substâncias polimerizadas inertes.
- 13 — Solventes clorados.
- 14 — Solventes orgânicos.
- 15 — Biocidas e substâncias fitofarmacêuticas.
- 16 — Produtos à base de alcatrão, provenientes de operações de refinação e resíduos provenientes da operação de destilação.
- 17 — Compostos farmacêuticos.
- 18 — Peróxidos, cloratos, percloratos e azotetos.
- 19 — Éteres.
- 20 — Substâncias químicas de laboratório não identificadas e ou novas cujos efeitos sobre o ambiente sejam desconhecidos.
- 21 — Amianto (poeiras e fibras).

- 22 — Selénio e compostos de selénio.
- 23 — Telúrio e compostos de telúrio.
- 24 — Compostos aromáticos policíclicos (de efeitos cancerígenos).
- 25 — Compostos solúveis de cobre.
- 26 — Carbonilos de metais.
- 27 — Substâncias ácidas ou básicas utilizadas nos tratamentos de superfície dos metais.
- 28 — Todas as que constarem na legislação aprovada e em vigor.

ANEXO II

Tipos de resíduos hospitalares

- 1 — Anatómicos — fetos; placentas; peças anatómicas; material de biópsia.
- 2 — Ortopédicos — material de próteses retiradas de doentes; talas; gessos.
- 3 — Bacteriológicos — pipetas; meios de cultura; sangue infectado; todos os resíduos de enfermarias de infecto-contagiosos e de hemodialisados; de unidades de cuidados intensivos; de blocos operatórios e de salas de tratamentos; material de laboratório; cadáveres de animais.
- 4 — Material de utilização — pensos; ligaduras; luvas; máscaras.
- 5 — Químicos — reagentes de laboratório.
- 6 — Material radioactivo.
- 7 — Farmacêutico — medicamentos fora de prazo ou não utilizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 1458/2006 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal desta autarquia. O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, conforme estipula o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal.

20 de Abril de 2006. — O Vereador de Recursos Humanos, Organização, Informática, Actividades Económicas e Serviços Urbanos, *Carlos Manuel Coelho Revés*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Edital n.º 271/2006 (2.ª série) — AP. — Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que a alteração à tabela de taxas anexa ao regulamento para inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, taxas e regime sancionatório foi aprovada pela Assembleia Municipal de Alpiarça em sessão de 27 de Abril de 2006, sob proposta da Câmara Municipal, que se anexa.

A referida alteração foi submetida a apreciação pública nos termos legais.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Rosa do Céu*.

Alteração à tabela de taxas anexa ao regulamento para inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, taxas e regime sancionatório.

ANEXO I

	Euros
Taxa devida por inspecção	126
Taxa devida por reinspecção	126
Taxa devida por inspecção extraordinária	126

Edital n.º 272/2006 (2.ª série) — AP. — Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que a alteração à tabela de taxas anexa ao Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis —, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Alpiarça, em sessão 27 de Abril de 2006, sob proposta da Câmara Municipal.

A referida alteração foi submetida a apreciação pública nos termos legais.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Rosa do Céu*.

Alteração à tabela de taxas anexa ao Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

	Euros
Guarda-nocturno — taxa pela licença	16,69
Venda ambulante e lotarias — taxa pela licença	0,59
Arrumador de automóveis — taxa pela licença	0
Realização de acampamentos ocasionais, por dia — taxa pela licença	0
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
a) Licença de exploração, por cada máquina — taxa pela licença	89,78
b) Registo de máquinas, por cada máquina — taxa pelo registo	89,78
c) Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina — taxa pelo averbamento	42,17
d) Segunda via do título de registo, por cada máquina — taxa pela segunda via do título	30,50
Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
Provas desportivas — taxa pelo licenciamento	16,10
Arraiais, romarias, desfiles, bailes e outros divertimentos públicos:	
a) Taxa pelo licenciamento	12,18
b) Fogueiras populares (santos populares) — taxa pelo licenciamento	3,96
Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — taxa pelo licenciamento	0,81
Realização de fogueiras e queimadas — taxa pelo licenciamento	0,81
Realização de leilões em lugares públicos:	
a) Sem fins lucrativos — taxa pelo licenciamento ...	3,50
b) Com fins lucrativos — taxa pelo licenciamento ...	27,21

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 1459/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal se encontra afixada no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 1460/2006 (2.ª série) — AP. — António José Martins de Sousa Lucas, presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público que, pelas deliberações tomadas, respectivamente, pelo executivo na reunião de 3 de Abril de 2006 (deliberação n.º 2006/0241/DAF), e pela Assembleia Municipal na sessão de 28 de Abril de 2006 (n.º 5), foi aprovado definitivamente o regulamento abaixo designado, cujo projecto foi publicado no apêndice n.º 18 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2006, tendo sido dado cumprimento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Batalha.

10 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Edital n.º 273/2006 (2.ª série) — AP. — O engenheiro Francisco Soares Mesquita Machado, presidente da Câmara Municipal de Braga, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão de 20 de Abril do ano em curso, deliberou aprovar a seguinte proposta de alteração ao artigo 6.º do Regulamento de Compensações por não Cedência de Terrenos para Equipamentos e Espaços Verdes Públicos Decorrentes da Aprovação de Operações Urbanísticas:

Tendo em conta que o valor da taxa de compensação por não cedência a cobrar pela Câmara às operações urbanísticas que são dispensadas de tal, quer porque as zonas de implantação estão já servidas de área para esses fins quer porque face às circunstâncias urbanísticas, ou dimensões, não se justificam as cedências nesses locais, se destina no limite a financiar a Câmara com vista à aquisição e tratamento de espaços planeados para esses mesmos efeitos, tem justificação prever-se no âmbito do presente Regulamento uma diferenciação das não cedências, sendo elas ou para equipamento colectivo (onde os loteadores ou promotores não estão obrigados a qualquer tratamento do terreno cedido e as obras de construção públicas são financiadas através da taxa municipal de urbanização) ou para zonas verdes. Com efeito, quanto a estes últimos terrenos (zonas verdes), e relativamente aos operadores que cumprem as cedências regulamentares e tratam, ajardinam e regam os espaços respectivos, ficam os não cedentes com vantagem acrescida. Isto é, não só não cedem os terrenos de zonas verdes, podendo ainda melhor rentabilizá-los como área de lotes, como ainda não precisam de aí fazer qualquer obra cujo custo médio orçaria em quase € 10/metro quadrado (valor indicado pelo chefe da Divisão de Ambiente e Espaços Verdes da DMOSU para arranjo, tratamento, plantação e rega dos espaços verdes). Valor esse que será justo que, a crescer ao valor do terreno (taxa de compensação), seja também entregue à Câmara, para que, por um lado, sejam equivalentes as condições de actuação para todos os operadores urbanísticos e, por outro, acautele desde logo a Câmara o valor do tratamento e ajardinamento dos terrenos de substituição.

Assim, aos valores das taxas de compensação calculadas conforme o Regulamento em vigor deverá crescer-se um novo valor resultante do produto da multiplicação de € 10 por cada metro quadrado de terreno que deveria ser cedido para zonas verdes e ou de utilização colectiva, e não é, nos termos do Regulamento do PDM.

Pelos fundamentos expostos, propõe-se a alteração do artigo 6.º do Regulamento da Taxa de Compensação por não Cedência de Terrenos para Equipamentos Públicos Decorrente da Aprovação de Operações Urbanísticas, que passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Valor em numerário da compensação

1 — (*Mantém a mesma redacção.*)

2 — Ao valor *C* encontrado pela aplicação da fórmula constante do número anterior será acrescido o montante resultante do produto da multiplicação de € 10 pela área em metros quadrados do terreno não cedido, referente, exclusivamente, a zonas verdes e ou de utilização colectiva.

3 — (*Passa a ter a redacção do actual n.º 2.*)»

Para constar e devidos efeitos mandei passar este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

28 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Edital n.º 274/2006 (2.ª série) — AP. — Paulo Ramalheira Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, torna público que, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 13 de Abril de 2006, deliberou submeter a apreciação pública o projecto de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada que a seguir se reproduz, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Assim, durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, o referido projecto de regulamento poderá ser consultado no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão de Administração Geral, e sobre o qual